



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**MODIFICA O ANEXO X, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/1997  
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 43/2013 - QUE DISPÕE  
SOBRE A PAUTA DE VALOR MÍNIMO PARA EFEITO DE  
TRIBUTAÇÃO DE I.T.B.I.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O Anexo X, da Lei Complementar n.º 10/97, alterado pela Lei Complementar n.º 43/2013, que fixa a Pauta de Valor Mínimo para efeito de avaliação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a ser a constante desta lei complementar, conforme quadro abaixo:**

### 1 – ÁREA RURAL

Cod	Área Rural	Unid	Valor
1	Cultura	Ha	R\$ 9.803,48
2	Cerrado	Ha	R\$ 8.918,62
3	Campo	Ha	R\$ 8.115,95

### 2 – TERRENO URBANO

Cod	Terreno Urbano	Unid	Valor (R\$)
1.	Centro	m <sup>2</sup>	144,46
2.	Central	m <sup>2</sup>	133,54
3.	Maria Parreira Andrade	m <sup>2</sup>	144,46
4.	Bairro Universitário	m <sup>2</sup>	113,48
5.	Jardim Bela Vista	m <sup>2</sup>	84,95
6.	Vila Santo Antônio	m <sup>2</sup>	56,18
7.	Bairro Sagrada Família	m <sup>2</sup>	80,23
8.	São Lucas	m <sup>2</sup>	56,18
9.	Jardim Campestre	m <sup>2</sup>	104,33
10.	Conjunto Habitacional Icarai	m <sup>2</sup>	96,48
11.	Posto Rodoshopping	m <sup>2</sup>	80,26
12.	Conjunto Habitacional Bela Vista	m <sup>2</sup>	56,18
13.	Conjunto Habitacional Alvorada	m <sup>2</sup>	104,33
14.	Conjunto Habitacional Novo Horizonte	m <sup>2</sup>	113,48
15.	Jardim dos Ipês	m <sup>2</sup>	113,48
16.	Bairro Ivone Simão Calixto /Residencial das Acácias	m <sup>2</sup>	133,54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

17.	Olaria	m <sup>2</sup>	56,18
18.	Loteamento Heleno de Andrade	m <sup>2</sup>	113,48
19.	Serraria	m <sup>2</sup>	104,33
20.	Paineiras e Jardim Triângulo	m <sup>2</sup>	113,48
21.	Jardim Pinheiros	m <sup>2</sup>	96,46
22.	Jardim Progresso	m <sup>2</sup>	96,46
23.	Coreia	m <sup>2</sup>	88,27
24.	Distrito Industrial	m <sup>2</sup>	88,27
25.	Morada do Sol	m <sup>2</sup>	64,21
26.	Loteamento Belvedere	m <sup>2</sup>	96,46
27.	Bairro Residencial Liberdade	m <sup>2</sup>	133,54
28.	Loteamento D. Marieta Amorim	m <sup>2</sup>	133,54
29.	Loteamento Sky Jardim Imperial	m <sup>2</sup>	104,33
30.	ZUEC – Zonas de Urbanização Específica para Chacreamento	m <sup>2</sup>	56,18
31.	Gleba de terra inserida na Zona de Expansão Urbana	m <sup>2</sup>	56,18

### 3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

Cód.	Edificações / Padrão	Und	Valor (R\$)
A	Alto	m <sup>2</sup>	978,56
B	Normal	m <sup>2</sup>	734,14
C	Baixo	m <sup>2</sup>	489,38
D	Ruínas	m <sup>2</sup>	264,34

**Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 11, ao artigo 54, da Lei Complementar n.º 10/97 alterado pela Lei Complementar n.º 43/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 54 - ....**

....

**§ 11 – Para a composição do cálculo do valor venal atribuído pelo Município constante do Anexo X, desta Lei Complementar, deverá ser observado os seguintes parâmetros:**

I - Os imóveis não edificados, situados nos loteamentos referidos no Anexo X, que não estejam servidos de infra-estrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

II - Os imóveis edificados, situados nos loteamentos referidos no Anexo X, que não estejam servidos por infraestrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

III – As glebas de terra inseridas na Zona de Expansão Urbana, com áreas superiores a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) terão reduzidos em 50% o valor do ITBI devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

IV - Os imóveis em construção cuja edificação não tenha atingido o mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu projeto, terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 05 de agosto de 2022.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**